

## **PROPOSTA DA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/ 2009.**

*“Dispõe sobre alteração ao art. 161, Inc. II, da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d’Oeste, fixando a licença gestante, sem prejuízo do cargo e da remuneração, pelo prazo de 180 dias, e determina outras providências.”*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE**, promulga nos termos do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Emenda:

**Art. 1º** – O art. 161, inc. II, da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

**“Art.161 – (...)**

**(...)**

**II- Licença 180 (cento e oitenta) dias que será concedida para as mães parturientes, servidoras públicas, sem prejuízo de emprego e salário.**

**§ 1** – Aos servidores públicos adotantes serão concedidas as licenças previstas neste dispositivo”.

**§ 2º** - Esta Lei tem eficácia para todas as servidoras, inclusive adotantes, estáveis ou não, que trabalhem tanto na administração Pública Direta, quanto Indireta, incluindo todos os entes paraestatais e a Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste.

**Art. 2º** - As despesas relacionadas a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, já que não há acréscimo salarial, mas tão somente extensão do benefício relativo à licença, sem substituição funcional.

**Art. 3º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 03 de novembro de 2009.

**Danilo Godoy**  
**Vereador**  
**PSDB**